



Publicado na Edição nº 2.824, Seção Itarana/ES, páginas 115 do DOM/ES de 14/08/2025

PORTARIA Nº 171/2025

**DESIGNA SERVIDORA COMO CORDENADORA
DE SETOR DA UMC – UNIDADE MUNICIPAL DE
CADASTRAMENTO – CONVÊNIO INCRA.**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 84, V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 599/2023, que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/ES e este Município visando integração à Rede Nacional de Cadastro Rural com consequente disponibilização de acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BRUNA GABRECHT CASTIGLIONI**, para responder como Coordenadora de Setor da Unidade Municipal de Cadastro – UMC e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Caberá a Servidora responsável pela UMC, conforme cláusula sexta do Acordo de Cooperação Técnica nº 599/2023, atender, gratuitamente, demandas de serviço de cadastro rural de competência do INCRA, independentemente do local de residência dos solicitantes – proprietários ou posseiros rurais – ou do imóvel, em especial:

- Realizar a inclusão ou a alteração cadastral de imóveis rurais e pessoas a eles associadas no SNCR;
- Verificar e analisar a documentação comprobatória apresentada pelos detentores de imóveis rurais, limitando a seu perfil de análise, restrições e jurisdição;
- Proceder as atualizações cadastrais solicitadas pelos detentores de imóveis mediante apresentação de documentação comprobatória exigida pelos normativos do Incra;
- Realizar consultas no SNCR e responder as respectivas demandas, observadas as restrições de sigilo;
- Emitir o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR – através do SNCR;
- Encaminhar ao INCRA os requerimentos e documentos recepcionados referentes aos serviços de cadastro rural de competência da Autarquia, quando demandado pelos interessados;
- Receber e disponibilizar aos interessados documentos enviados pelo INCRA referentes aos serviços; e
- Prestar informações correlatas aos serviços de cadastro rural de competência do INCRA, em especial sobre cadastramento, CCIR, cancelamento de cadastro, certidões de cadastro, descaracterização e o desmembramento de imóveis rurais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 159/2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana, 13 de agosto de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana